

## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2018-FME

### CREDENCIAMENTO DE CUIDADORES

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de MILHÃ, Estado do Ceará, através da Secretaria de Educação, tornam público para conhecimento dos interessados que abrirá inscrições, através de requerimento, visando o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE CUIDADORES PARA ACOMPANHAMENTO DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO INFANTIL NOS ÔNIBUS UTILIZADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO.**

**FUNDAMENTAÇÃO:** O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94, Lei nº 8.080/90 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

**PRAZOS:** O requerimento de credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com o item 03 deste edital, deverá ser entregue, em envelope lacrado, na Sala da Comissão de Licitação, de segunda a sexta-feira, nos horários das 08:00 às 12:00 horas, até o dia **02 DE ABRIL DE 2018**; às 11:00H.

#### **ANEXOS QUE COMPÕEM O EDITAL:**

- ANEXO I – Termo de Referência
- ANEXO I.I – Rotas a serem atendidas
- ANEXO II – Formulário de Inscrição para credenciamento
- ANEXO III – Modelo de declaração empregador pessoa física
- ANEXO IV – Minuta do Contrato

#### **1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente procedimento administrativo o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE CUIDADORES PARA ACOMPANHAMENTO DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO INFANTIL NOS ÔNIBUS UTILIZADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO.**

1.2. Os serviços serão prestados na cidade de MILHÃ - CE, através de encaminhamento emitido pela Secretaria Municipal de Educação;

1.3. O valor a ser pago é o estipulado no Anexo I deste Edital;

1.4. O inteiro teor deste edital e seus anexos estarão disponíveis na Sala da Comissão de Licitação à Rua Pedro José de Oliveira 406, Centro - Milhã - CE, ou através do site [www.tcm.ce.gov.br/licitacoes](http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes).

1.5. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados que acudirem ao mesmo, compreendendo habilitação e qualificação e o cumprimento das demais exigências contidas no presente edital, bem como aceitação das mesmas.

#### **2. DA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

2.1. Poderão participar deste Edital de Credenciamento qualquer interessado, que atenda as exigências do presente edital e que apresentem todos os documentos exigidos neste edital, assim como aceitem as exigências estabelecidas.

2.2. Não será credenciada interessados que na data do credenciamento:

- 2.2.1. Possua vínculo com a Prefeitura Municipal de MILHÃ-CE, conforme determinado pelo Artigo 9º da Lei nº. 8.666/93.
- 2.2.2. Esteja com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenha sido declarada inidônea;
- 2.2.3. Esteja sob regime de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- 2.2.4. Deixe de apresentar documentação ou informação e/ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital;
- 2.2.5. Que cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes também sejam servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento (art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93).
- 2.2.6. Deixe de apresentar documentação ou informação e/ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital;

### **Observações:**

a) A participação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após entrega do envelope, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes da entrega do credenciamento, os licitantes deverão ler atentamente o edital e seus anexos.

## **3. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO**

3.1. Os interessados no credenciamento deverão protocolar junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço e prazos fixados no preâmbulo deste edital, o requerimento, devidamente preenchido com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, apresentado em 01 (uma) via, **acompanhado de toda a documentação necessária, em original ou em cópia autenticada.**

3.2. O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes **documentos para habilitação:**

### **NO CASO DE PESSOA FÍSICA**

#### **3.2.6 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

3.2.6.1- Cédula de identidade do responsável legal ou signatário da proposta;

#### **3.2.7 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

3.2.7.1 - Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF;

3.2.7.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual do domicílio ou sede do licitante.

a) a comprovação de regularidade com a Fazenda Federal será feita através da Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

b) a comprovação de regularidade com a Fazenda Estadual será feita através da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, fornecida pela Secretaria da Fazenda;

3.2.3.1- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

3.2.3.2 - Declaração formal de que a LICITANTE não possui menores trabalhando conforme determina o inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal. **(DECRETO Nº 4.358, DE 05 DE SETEMBRO DE 2002). (Anexo III)**

### **3.2.8 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

7.2.8.1 - Certidão Criminal Negativa (PORTARIA Nº 617/2008) emitida pelo tribunal de justiça do estado do Ceará, no site: [www.tjce.jus.br](http://www.tjce.jus.br).

## **4. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

- 4.1. A análise e avaliação da documentação dos interessados serão realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, e Comissão Permanente de Licitação.
- 4.2. A qualquer tempo, as informações prestadas pelo interessado no credenciamento, poderão ser verificadas para confirmação de veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como outros documentos poderão ser solicitados, em caso de realização de diligência.
- 4.3. A Prefeitura Municipal de MILHÃ se reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento que deixar de apresentar documentação ou informação exigida neste edital ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.
- 4.4. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e em seus anexos.
- 4.5 Serão credenciados, a qualquer tempo, desde que convocados, todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e em seus anexos e que entregarem a documentação necessária dentro do prazo previsto na convocação.
- 4.6. O resultado final do processo de credenciamento, contendo a relação de todos os profissionais que obtiverem o deferimento do pedido, será publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de MILHÃ e da Secretaria Municipal de Educação, logo após a sessão de abertura dos envelopes.
- 4.7. Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso dirigido ao Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação, na forma acima.
- 4.8. Transcorrido o prazo referido no item anterior sem que tenham sido apresentados recursos, ou após julgados estes, será publicada a confirmação da relação dos credenciados, acrescido daqueles que tiverem o recurso acatado e a devida homologação pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.
- 4.9. O credenciamento não implica o direito à contratação, a qual se dará exclusivamente a critério da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas pela Prefeitura Municipal de MILHÃ, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária.

## **5. DA CONTRATAÇÃO**

- 5.1. A contratação dos credenciados para a prestação de serviços será realizada de forma igualitária e isonômica, observado o disposto no item 4.
- 5.2. Homologado o presente credenciamento, os contemplados serão convocados para, no prazo de até 05 (cinco) dias, assinar o Termo de Contrato, conforme minuta constante do **Anexo V** do presente Edital.
- 5.3. O conteúdo do presente edital, dos anexos que o acompanham, bem como o pedido do credenciamento, fará parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

5.4. O credenciado perderá todos os direitos se não atender ao chamado para a assinatura do Termo de Contrato e retirada dos instrumentos contratuais.

5.2 O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste edital para credenciamento.

## **6. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. A remuneração dos serviços se dará pelos valores unitários estipulados na tabela **ANEXO I**.

6.2. Não estão incluídos no valor das consultas os serviços de transporte, alimentação e outros, sendo de total responsabilidade dos interessados o provimento desses serviços.

## **7. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO**

7.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços executados, até 10 (dez) dias úteis após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e atestado a sua efetiva execução pela Secretaria Municipal de Educação, através de depósito em conta bancária indicada pelo credenciado, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº. 8.666/93.

7.2 A despesa será empenhada e liquidada com recursos Próprios e/ou Transferidos, na Dotação Orçamentária: 0601.12.361.0028.2.008, elemento de despesa: 3.3.90.36.00

7.3 A Secretaria Municipal de Educação, através de servidor indicado, fará o controle e a fiscalização dos serviços prestados pelo contratado.

## **8. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

**8.1. Prestar serviços, junto a Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as especificações do Termo de referencia parte integrante do presente edital.**

8.2. Atender integralmente todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## **9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO**

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas como credenciamento sujeitará o Credenciado, no que couber, às sanções previstas na legislação aplicável, garantida a prévia e ampla defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito.
- b) Suspensão temporária do credenciamento, em prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.
- c) Cancelamento do credenciamento, decorridos 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de comunicação por escrito, emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

9.2 São causas de descumprimento: a reincidência no descumprimento de qualquer das condições elencadas no presente Edital de Credenciamento, no Contrato de Credenciamento, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má fé em relação à Prefeitura Municipal de MILHÃ, apuradas em processo administrativo.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 Fica assegurado à Prefeitura Municipal de MILHÃ, através da Secretaria de Educação, o direito de proceder análises e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.

10.2 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

10.3 A autoridade competente poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que disso ocorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento de qualquer natureza ao interessado.

10.4 A Prefeitura Municipal de MILHÃ poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de nova convocação.

10.5 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento serão prestados pela Secretaria Municipal de Educação e/ou Comissão Permanente de Licitação.

10.6 Dos atos praticados será gerada ata, na qual estarão registrados todos os autos dos procedimentos e as ocorrências relevantes, que ficará disponível para consulta no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de MILHÃ-CE.

#### **11. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO**

21.1. A Prefeitura Municipal de MILHÃ, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Educação - SMS, poderá a qualquer tempo alterar, anular ou revogar o processo, com a devida justificativa, sem que caibam aos credenciados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações, uma vez que o presente processo tem por objetivo a complementação do Sistema de Saúde Municipal.

#### **11. DO FORO**

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de MILHÃ, eleito para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

MILHÃ-CE, 09 DE MARÇO DE 2018

*Antônia Suzermã Ferreira de Souza*  
ANTÔNIA SUZERMANA FERREIRA DE SOUZA  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

**1.1- CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE CUIDADORES PARA ACOMPANHAMENTO DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO INFANTIL NOS ÔNIBUS UTILIZADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR DESTES MUNICÍPIO.**

### 2. DA JUSTIFICATIVA

Atualmente a Prefeitura Municipal de MILHÃ, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, faz uso de ônibus no transporte escolar de alunos a rede de ensino infantil.

Para efetivo funcionamento e segurança dos alunos dentro dos ônibus, necessário se faz a presença de um cuidador dentro dos ônibus, para orientar e disciplinar as crianças bem como verificar se todos estão com cinto de segurança.

O motorista não pode se descuidar do volante para vistoriar as crianças haja visto que colocaria a segurança das crianças em risco.

Observa-se que o quantitativo de Servidores Públicos da rede municipal, no tocante a área de cuidadores, lotados na secretaria de educação é insuficiente para atender à comunidade, concernente aos serviços ofertados.

O credenciamento é justificado nos casos em que o interesse público possa ser melhor atendido através da possibilidade da contratação de todos em iguais condições, o que pressupõe a inexigibilidade de se proceder à licitação por inviabilidade de competição, condição prevista no *caput* do artigo 25 da Lei n. 8.666/93 c/c os demais dispositivos acima descritos.

### 3.0 TABELA DE CARGOS PARA O CREDENCIAMENTO

ITEM	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS	VENCIMENTO BÁSICO MENSAL
1	CUIDADOR PARA ACOMPANHAMENTO DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO INFANTIL	Conforme rotas do transporte escolar somente no período da manhã Ida e Volta	25	495,00
2	CORDENADOR DOS CUIDADORES PARA ACOMPANHAMENTO DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO INFANTIL	20H semanal	2	638,00

### 4. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

4.1. Caberá à Secretaria Municipal de Educação:

- a) Permitir acesso dos credenciados às dependências nos interiores dos ônibus para a execução do objeto contratado;

- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo profissional ou representante da empresa credenciada;
- c) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado(a);
- d) Promover os pagamentos dentro dos prazos estipulados neste Edital;

## 5. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

### 5.1 Caberá ao(à) Credenciado(a) de forma geral:

- a) Demonstrar aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital;
- b) Enviar informações de forma clara, completa e minuciosa dos serviços prestados;
- c) Apresentar, quando requerido pelo responsável da fiscalização nomeado pela Secretaria Municipal de Educação, informações complementares acerca de dúvidas na execução dos serviços ou procedimentos médicos prestados;
- d) Manter durante o prazo de execução do credenciamento as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Manter documentação atualizada sobre seu credenciamento, ou, ainda, informar quaisquer alterações de cadastro que importem em modificação dos dados informados quando da celebração do Termo de Credenciamento.
- f) Cada credenciado será designado uma rota conforme anexo I.I, que deverão acompanhar as crianças no interior dos ônibus, somente no período da manhã no percurso ida e volta.

### 5.2. Para as pessoas jurídicas credenciadas, caberá ainda:

- a) Indicar formalmente à Administração os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;
- b) Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;
- c) Arcar com todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços, como mão-de-obra, pagamento de seguros, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;**
- d) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- e) Manter, durante a execução do credenciamento, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Milhã**  
UM NOVO TEMPO UMA NOVA HISTÓRIA



5.3. A inadimplência do credenciado, com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais ou quaisquer outros, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de MILHÃ, nem poderá onerar o objeto da contratação, razão pela qual a credenciada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de MILHÃ.

## 6. DESCRENCIAMENTO

6.1. Ocorrerá o descredenciamento:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender as determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais;
- f) Não iniciar, sem justa causa, a execução do Termo de Credenciamento no prazo fixado;
- g) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Município de MILHÃ e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
- i) Na recusa injustificada do credenciado em assinar o Termo de Credenciamento;
- j) Nos demais casos em que o credenciado (pessoa física e/ou jurídica) deixar de atender as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.

6.2. Fica facultada a defesa prévia e o amplo contraditório ao credenciado, no caso de descredenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

6.3. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e no cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou, ainda, no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

6.4. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo de forma escrita, com antecedência mínima de 30(trinta dias).

  
SHEILA MARIA PINHEIRO LIMA  
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Milhã**  
UM NOVO TEMPO. UMA NOVA HISTÓRIA**ANEXO I.I****RELAÇÃO DAS ROTAS A SEREM ATENDIDAS**

<b>RELAÇÃO DE ROTAS A SEREM ATENDIDAS</b>			
<b>VAGA</b>	<b>ITEM</b>	<b>TIPO DE VEÍCULO</b>	<b>ROTA</b>
1	1.1	Veículo tipo Micro-ônibus com capacidade mínimo para 20 passageiros	<b>MANHÃ E TARDE:</b> Sítios, Monte Real, Monte Alto, Nova Vida, Santo Antônio Barra dos Alves, Sítio Monte Videll, Liberdade, Cachoeirinha, Distrito Barra e Sede.
2	1.2	Veículo tipo Ônibus com capacidade mínimo para 21 passageiros	<b>MANHÃ E TARDE:</b> Sítios Macacos, Estrema, Segurança, Bom princípio, Barra do Juazeiro, Milhã velha, Sabonete e sede
3	1.3	Veículo tipo Micro-ônibus com capacidade mínimo para 20 passageiros	<b>MANHÃ E TARDE:</b> Sítios Valentim, Ameixa, Santa Inês, Jatobá, Salva Vidas, Graciano, e Sede.
4	1.4	Veículo tipo Ônibus com capacidade mínimo para 21 passageiros	<b>MANHÃ E TARDE:</b> Sítio Água Boa, lixão, Alto Verde, Tabuleirinho, Mucuripe, Boa Vista, Tataira, Bom Acerto Sede.
5	1.5	Veículo tipo Ônibus com capacidade mínimo para 21 passageiros	<b>MANHÃ E TARDE:</b> Sítio Água Boa, lixão, Alto Verde, Tabuleirinho, Mucuripe, Boa Vista, Tataira, Bom Acerto Sede.
6	1.6	Veículo tipo Micro-ônibus com capacidade mínimo para 24 passageiros	<b>MANHÃ E TARDE:</b> Sítios Altos da Galinha, Triunfo, Monte Sombrio, Serrote, Pedra d'Água, Tanquinho e Sede
7	1.7	Veículo tipo Micro-ônibus com capacidade mínimo para 16 passageiros	<b>MANHÃ E TARDE:</b> Sítios Novo Destino, Bela Vista, Lagoinha, Monte Belo, Água Boa e São Paulo
8	1.8	Veículo tipo Micro Ônibus com capacidade mínimo para 19 passageiros	<b>MANHÃ:</b> Distrito de Monte Grave, Sítio São Paulo, Barra do Rio, Barra da Cajazeira, Gatos e Baixa Verde.
9	1.9	Veículo tipo Micro Ônibus com capacidade mínimo para 16 passageiros	<b>MANHÃ E TARDE:</b> Sítios Riacho do Meio, Quandú, Reconquista, Lagoa do Meio, Lagoa Nova, São Bento, Lagoa das Pedras e Distrito de Carnaubinha.
10	1.10	Veículo tipo ônibus com capacidade mínimo para 47 passageiros	<b>MANHÃ E TARDE:</b> Sítios Segurança, Sabonete, Esperança, Sítio Fortaleza, Mirassul, Massapé, Cumarú, Santa Fé, Itabaiana, Cafundó e Sede.
11	1.11	Veículo tipo Micro-ônibus com capacidade mínimo para 47 passageiros	<b>MANHÃ E TARDE:</b> Sítios Segurança, Sabonete, Esperança, Sítio Fortaleza, Mirassul, Massapé, Cumarú, Santa Fé, Itabaiana, Cafundó e Sede.
12	1.12	Veículo tipo Ônibus com capacidade mínimo para 26 passageiros	<b>MANHÃ E TARDE:</b> Distrito Ipueiras, sitio Alberto, Fazenda Nova Aliança, Urucânia e Dist. Carnaubinha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Milhã**  
UM NOVO TEMPO UMA NOVA HISTÓRIA

13	1.13	Veículo tipo Ônibus com capacidade mínimo para 26 passageiros	<b>MANHÃ E TARDE:</b> Distrito Ipueiras, sitio Alberto, Fazenda Nova Aliança, Urucânia e Dist. Carnaubinha.
14	1.14	Veículo tipo Micro-ônibus com capacidade mínimo para 16 passageiros	<b>MANHÃ E TARDE:</b> Cafundó, itabaiana e distrito de carnaubinha.
15	1.15	Veículo tipo Ônibus com capacidade mínimo para 24 passageiros	<b>MANHÃ E TARDE:</b> Sítios Milagres, Cipó dos Corróis, Amanaju, Campo Novo, Distrito de Barra Vista Alegre e Sede.
16	1.16	Veículo tipo Ônibus com capacidade mínimo para 29 passageiros	<b>MANHÃ E TARDE:</b> Sítios Cipó dos Ferinos, Cipó dos Pacíficos, Cipó dos Corróis, Distrito baixa verde, distrito monte grave, Sítio Gatos, Monte Grave de Cima.
17	1.17	Veículo tipo Micro-ônibus com capacidade mínimo para 19 passageiros	<b>MANHÃ E TARDE:</b> Sítio Bom Jesus, Aroeira, Alferes, Cruzeiro, Alto Mar, Sítio Novo, Cuaçu, Esperança, Guarapuava, Catingueira, alto Santo e Sede.
18	1.18	Veículo tipo ônibus com capacidade mínimo para 25 passageiros	<b>MANHÃ E TARDE:</b> Sitio Morada Nova, Bom alívio, cruzeiro dos pantaleão, Barra do Juazeiro, Lages, Vertentes, Volta, Lapinha, Santa Rosa, Distro Barra e Sede.
19	1.19	Veículo tipo Ônibus com capacidade mínimo para 45 passageiros	<b>MANHÃ E TARDE:</b> Sítio Furnas, Tabuleiro, Grossos, Açude Novo e Distrito Carnaubinha.
20	1.20	Veículo tipo Ônibus com capacidade mínimo para 45 passageiros	<b>MANHÃ E TARDE:</b> Sítio Furnas, Tabuleiro, Grossos, Açude Novo e Distrito Carnaubinha.
		<b>ROTAS ÔNIBUS PRÓPRIOS</b>	
	<b>ITEM</b>	<b>TIPO DE VEÍCULO</b>	<b>ROTA</b>
21	1.21	Veículo tipo Ônibus com capacidade mínimo para 60 passageiros	<b>MANHÃ:</b> SÍTIOS PEDRA FINA, VALENTIN, INGÁ, PARQUE AREIAS BRANCA E MILHÃ.
22	1.22	Veículo tipo Ônibus com capacidade mínimo para 26 passageiros	<b>MANHÃ:</b> SÍTIOS TRAÍRAS, JAPÃO, RIACHO VERDE, RECONQUISTA E DISTRITO CARNAUBINHA.
23	1.23	Veículo tipo Ônibus com capacidade mínimo para 26 passageiros	<b>TARDE:</b> SÍTIOS TRAÍRAS, JAPÃO, RIACHO VERDE, RECONQUISTA E DISTRITO CARNAUBINHA.
24	1.24	Veículo tipo Ônibus com capacidade mínimo para 60 passageiros	<b>MANHÃ:</b> SÍTIOS RIACHO DAS PEDRAS, IPIRANGA, POEMA, KM 21, ALTO GRANDE, VILA NOVA, NOVO DESTINO, BOM ACERTO E MILHÃ.
25	1.25	Veículo tipo Ônibus com capacidade mínimo para 60 passageiros	<b>TARDE:</b> SÍTIOS RIACHO DAS PEDRAS, IPIRANGA, POEMA, KM 21, ALTO GRANDE, VILA NOVA, NOVO DESTINO, BOM ACERTO E MILHÃ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Milhã**  
UM NOVO TEMPO UMA NOVA HISTÓRIA



26	1.26	Veículo tipo Ônibus com capacidade mínimo para 22 passageiros	<b>MANHÃ E TARDE:</b> ARACAJU, BAIXA VERDE, SANTA PAZ, RECREIO, ALTAMIRO, CONDADO, CAMPO GRAVE, CIPÓ E MILHÃ.
27	1.27	Veículo tipo Ônibus com capacidade mínimo para 60 passageiros	<b>MANHÃ E TARDE:</b> LAGOA NOVA, LAGOA DAS PEDRAS, TANQUES SÃO BENTO, SÃO LUIS, BELO MONTE, ST. BECO, ST. AÇUDE, PAUS BRANCO E MILHÃ.

Os coordenadores atuaram nas rotas 19 e rota 20, bem como coordenar os cuidadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Milhã**  
Um Novo Tempo. Uma Nova História.

**ANEXO II**  
**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**  
**(DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTO COM O ANEXO III E DOCUMENTAÇÃO)**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ-CE**

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE CUIDADORES PARA ACOMPANHAMENTO DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO INFANTIL NOS ÔNIBUS UTILIZADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR DESTES MUNICÍPIO.

Prezados Senhores,

Pelo presente, atendendo ao Edital de Credenciamento nº.001/2018-FME ofereço aos usuários do Município de MILHÃ-CE, prestação de serviços com cuidador para acompanhamento de alunos da rede de ensino infantil, conforme abaixo descritos.

ITEM	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS	VENCIMENTO BÁSICO MENSAL
	CUIDADOR PARA ACOMPANHAMENTO DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO INFANTIL	Conforme rotas do transporte escolar somente no período da manhã Ida e Volta	1	
	CORDENADOR DOS CUIDADORES PARA ACOMPANHAMENTO DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO INFANTIL	20H semanal	1	

**VALOR MENSAL DO VENCIMENTO:** \_\_\_\_\_

**Declaração:** Para tanto, declaramos, sob as penas da Lei que:

- Conhecemos os termos do Edital e de seus Anexos com os quais concordamos;
- Não nos enquadrados nas situações de impedimento previstas no edital de credenciamento.
- Estamos cientes que o presente Edital de Credenciamento não significa obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Educação solicitar a prestação de serviço, não caracterizando qualquer expectativa de demanda;
- A prestação do serviço será realizada em conformidade com as informações constantes do Edital;

Em anexo, seguem os documentos exigidos para o credenciamento.

Nome: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Banco \_\_\_\_\_ Agencia: \_\_\_\_\_ Conta: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_

data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



### ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO – EMPREGADOR E PESSOA FÍSICA

Á  
Comissão de licitação de MILHÃ.

Ref. Chamada Pública para CREDENCIAMENTO Nº 001/2018-FME

#### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, inscrita no CPF nº \_\_\_\_\_, , DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menos de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Milhã - CE \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
Assinatura



## ANEXO IV

### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2017-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E  
A PESSOA FÍSICA,  
\_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE  
A SEGUIR DECLARAM:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ, através da Secretaria de Educação, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça Bernardino Gomes Bezerra, 457 - Centro, MILHÃ, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.682.651/0001-58, neste ato representado pela Secretária de Educação, a Sra. **SHEILA MARIA PINHEIRO LIMA**, portador do CPF Nº \_\_\_\_\_, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Pessoa Física \_\_\_\_\_, residente e domiciliada na Cidade \_\_\_\_\_, à Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_ ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de CREDENCIAMENTO Nº 001/2018-FME, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no CREDENCIAMENTO 001/2018-FME, na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Termo de Referência do edital do Credenciamento 001/2018-FME

#### CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 -Contratação de \_\_\_\_\_ com carga horária semanal de \_\_\_\_\_ horas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura do mesmo até o dia **31 de dezembro de 2017**, podendo ser prorrogado de conformidade com o Art. 57, Inciso II da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº: \_\_\_\_\_; Elemento de Despesa nº \_\_\_\_\_ - com recursos diretamente arrecadados ou transferidos, consignados no orçamento de 2018

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

6.1- Não haverá reajuste de preços, podendo ocorrer revisão dos mesmos na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se a TJLP- Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

8.1 - Os serviços, objeto deste contrato serão executados no Município de MILHÃ, ou em outro local determinado pela Secretaria de Educação, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

8.2- Os pagamentos serão realizados mensalmente de acordo com a prestação dos serviços, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Licitação e seus anexos, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2- Fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto contratual.

9.3- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

9.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas/recibos e devidamente atestados, pelo setor competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1- Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

10.2- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

10.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.

10.4- facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

10.5 - providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

10.6- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, inclusive respondendo pecuniariamente.

10.7 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:



- a) Advertência.
- b) Multas de:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria licitante, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos.
- b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas será descontado "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.
- 11.2- As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:
- a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão; e, de 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de MILHÃ.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de MILHÃ, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

MILHÃ (CE), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de MILHÃ  
Secretária de Educação  
**CONTRATANTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Milhã**  
UM NOVO TEMPO. UMA NOVA HISTÓRIA



---

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

01. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF:

02. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF